PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

OFICIO Nº 035 /2017-PL

Anápolis, 31 de AGOSTO de 2017

Exmo. Senhor
Vereador Amilton Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 008 /2017, que "Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2018", apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei incluso que estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a proposta orçamentária para viger no exercício de 2018, elaborada com a participação da comunidade desta cidade e em obediência a legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental à previsão de recursos e inclusão de ações, que, após serem executados, poderá melhorar as condições de vida da população, também garantir o desenvolvimento econômico do Município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e do bem estar social.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que a fixação do seu valor teve como parâmetro o crescimento da receita nos últimos três exercícios encerrados, ou seja, os de 2014, 2015 e 2016, bem como a previsão da receita a ser implementada no exercício de 2017, para se obter o seu índice real e chegar aos valores previstos para o exercício de 2018.

No bojo do orçamento constam também recursos de importância significada e para várias modalidades de convênios que o Município irá pretender junto aos órgãos Estaduais e Federais, visando o bem estar social, o crescimento econômico regional, bem como a realização de obras de infra-estrutura urbana.

Diante disso, vale ressaltar, que de acordo com o que consta no artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficou limitado no Projeto de Lei do Orçamento, para viger no exercício de 2018, a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do valor original do orçamento previsto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, solicito a Vossa Excelência e dignos pares a aprovação do presente projeto, com consideração.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 31 / 08 / 17
Horas 16:01
Assinatura Rogério Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº 126
Data 04/09/17 08.15 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Anápolis, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2018, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2018, no montante de R$ 1.331.800.000,00 (Um bilhão, trezentos e trinta e um milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 361 de 12 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:
Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 1.331.800.000,00 (Um bilhão, trezentos e trinta e um milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	1.239.416.542,87
RECEITA TRIBUTÁRIA	315.524.653,43
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	63.370.979,30
RECEITA PATRIMONIAL	16.518.975,63
RECEITA DE SERVIÇOS	11.745.202,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	775.020.386,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.236.346,24
RECEITAS DE CAPITAL	84.250.859,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34.539.059,65
ALIENAÇÃO DE BENS	466.150,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.245.649,40
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**1.323.667.401,92**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**85.267.689,34**
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**93.400.287,42**
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**1.331.800.000,00**

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)
I – RECURSOS PRÓPRIOS	569.070.063,68
DESPESAS CORRENTES	448.388.349,32
DESPESAS DE CAPITAL	113.366.649,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.315.064,97
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	453.574.992,83
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	130.536.000,00
04 – ISSA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS	155.693.767,42
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT	23.585.287,13
09 – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	143.759.938,28

III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	309.154.943,49
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	283.522.355,81
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	751.817,68
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	135.053,50
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	2.602.143,99
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.925.744,72
15 – FUNDO MUNIC. DO CORPO DE BOMBEIROS	2.364.750,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.779.258,06
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO PGM	345.293,81
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	156.451,22
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.517.074,70
DESPESA TOTAL	**1.331.800.000,00**

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	29.988.226,10
ADMINISTRAÇÃO	202.796.014,85
SEGURANÇA PÚBLICA	12.010.544,70
ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.482.650,17
PREVIDÊNCIA SOCIAL	152.413.769,49
SAÚDE	283.518.355,81
TRABALHO	474.500,00
EDUCAÇÃO	273.016.728,80
CULTURA	19.590.485,69
DIREITOS DA CIDADANIA	2.091.483,31
URBANISMO	133.530.125,88
HABITAÇÃO	9.237.332,62
SANEAMENTO	13.215.286,46
GESTÃO AMBIENTAL	78.983.074,89
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.395.403,30
AGRICULTURA	4.686.781,61
INDÚSTRIA	1.130.472,86
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.642.300,92
TRANSPORTE	2.330.659,63
DESPORTO E LAZER	29.400.840,44
ENCARGOS ESPECIAIS	32.549.897,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.315.064,97
TOTAL	**1.331.800.000,00**
2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	29.988.226,10
TOTAL DO LEGISLATIVO	**29.988.226,10**
II – PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	25.338.327,37
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	42.204.158,28
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	90.793.923,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	140.575.096,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	22.338.466,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	18.073.410,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	82.902.339,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO	19.567.828,08
CONTROLADORIA	2.194.534,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	29.400.840,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA	18.913.719,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS	37.612.168,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.851.957,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.315.064,97
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	130.536.000,00
04 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	155.693.767,42
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	23.585.287,13
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	283.522.355,81
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	143.759.938,28
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	751.817,68
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	135.053,50
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.602.143,99

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.925.744,72
15 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	2.364.750,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.779.258,06
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	345.293,81
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	156.451,22
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.517.074,70
TOTAL DO EXECUTIVO	**1.301.811.773,90**
TOTAL GERAL	**1.331.800.000,00**

3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	1.168.019.929,22
DESPESAS DE CAPITAL	140.654.196,32
RESERVA DO RPPS	15.810.809,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.315.064,97
TOTAL GERAL	**1.331.800.000,00**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar , até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Igo dos Santos Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA

Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO